

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.788

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado.

— <<>> —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação.

— <<>> —

EDITAIS
Da Secretaria de Estado de
Agricultura.

— <<>> —

TÉRMO DE CONTRATO.
EDITAL DE CONCURSO
Da Universidade Federal
do Pará. (Reitoria).

— <<>> —

**RELATÓRIO DAS
ATIVIDADES**
Da Associação "Berço de
Belém".

— <<>> —

**ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA**
Da Indústria Biológica e
Farmacêutica da Ama-
zônia, S/A.

— <<>> —

**RENOVAÇÕES DE
CONTRATOS**
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

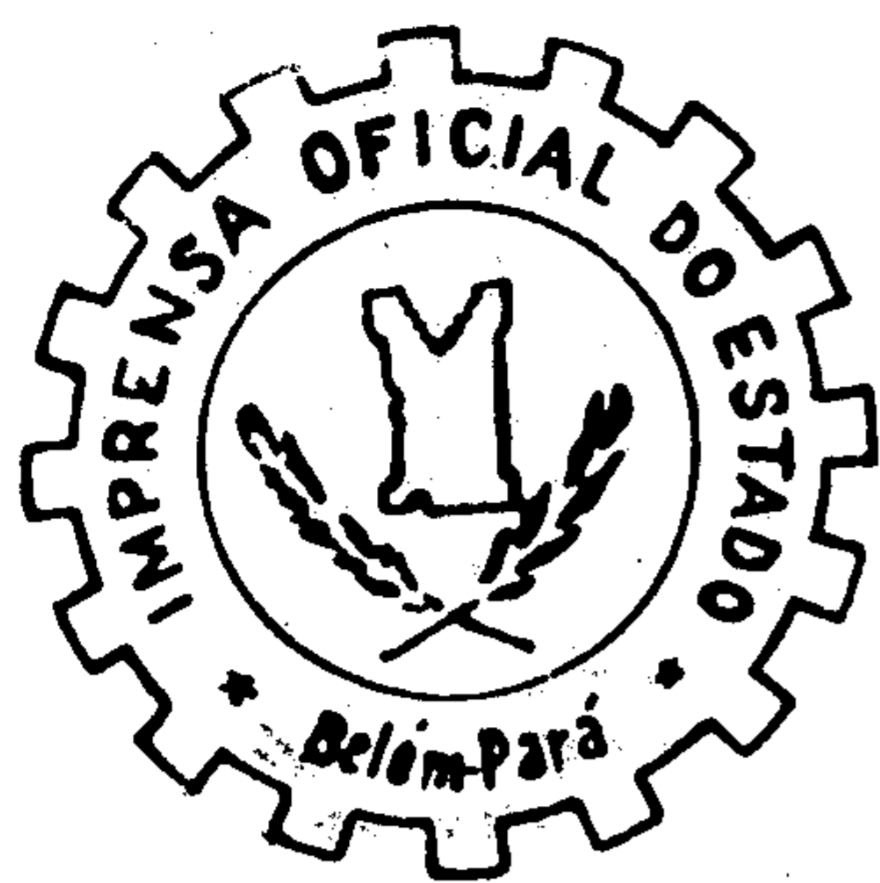
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 0998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, necessariamente, executando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na for-

ma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Estevam Tavares da Silveira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em São Felix do Xingu, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comar-

ca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8255)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Paulo Bôsko Rodrigues Jardim, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em São João do Araguaia, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8253)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Lauriano Miranda da Rocha para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Prainha, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8254)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, item VIII e §§ 1º e 4º, 187, inciso I e 202 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Gomes da Costa, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver lesado os cofres públicos estaduais, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 8169)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Belarmino Batista Gomes, do cargo de Administrador de Hospital, símbolo CC-12, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8149)

DECRETO DE 17-DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Pedro Valinto Filho, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, Nível 24, para exercer o cargo, em comissão, de Vice-Diretor, Símbolo-CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8166)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mesquita da Silva, diarista com estabilidade, para exercer o cargo, em comissão, de Tesoureiro Auxiliar, Símbolo-CC17, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8160)

DECRETO DE 17-DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dr. José Fernando Carvalho Guedes, para exercer o cargo, em comissão de Médico Residente no Interior, Símbolo-CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do De-

partamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8119)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1943, o dr. Emanuel José Aguiar Pinheiro, para exercer o cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior, Símbolo-CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8153)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Antonio Maria Campos Freire, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo-CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8147)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 2.2.1970, que concedeu de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lilia Coêlho de Souza, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 5 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7650)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11-DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucina Vieira Salgado, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8638)

DECRETO DE 11-DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria

de Fátima Maciel Canellas, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8637)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Régo Pinheiro, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8636)

DECRETO DE 11-DE-MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Evani Silva Wangham, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8591)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido,

de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eleonora Quintas Alexópulos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8589)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sérgio Saruby de Medeiros, do cargo de Professor Auxiliar, Nível EF-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8551)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de fevereiro de 1970, que tornou sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Déa de Sousa Assis, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8567)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado : resolve demitir, de acôrdo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edite Gançalves Sôzinho, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8592)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo-CC15, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Romeu Mergulhão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7589)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adonias Marques dos Santos, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Julio Soares Feitosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7586)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides da Silva Vasconcelos, para exercer em substituição, o cargo em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Luiz Gonzaga Alcântara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7587)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Braga Justino, para exercer em substituição, o cargo em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo-CC15, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, durante o impedimento do titular Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar o senhor Manuel Alves da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Caju-Una, no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar o senhor Manoel Vicente Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Jandá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7606)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar Alberto Fernandes Pereira, Coronel da R.R. da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 2673/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Nunes Carneiro para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2670/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Almaise Dias Ferreira para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5285)

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José dos Passos Brito para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2671/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Leticia Negrão da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2678/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Catarina Dias Negrão para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2678/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Catarina Dias Negrão, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2675/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alcemira Carneiro de Araújo para exercer, como diarista a função de professor não titu-

lado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2674/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Guacélis de Sena Dias para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Arcângela Quaresma Mota, para exercer, como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1743/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dalmarina Maria da Cunha e Sousa para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida de Guanabara no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1759/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marilucia Rayol Pereira para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Pedro I no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1758/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Graça Rabêlo para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Princesa Leopoldina no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5153)

PORTARIA N. 1201/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, M^a Eunice Silva Negrão para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I no Grupo Escolar Maria Alice de Moura Carvalho no município de Primavera percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 94,00 a partir de 02.03. até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4864)

PORTARIA N. 1198/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Honorina de Santana das Neves para exercer como diarista a função de professor leigo referência I na Escola Reunida de Santa Luzia no município de Primavera percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4851)

PORTARIA N. 1194/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cleonildes Oliveira Santos para exercer como diarista, a função de professor leigo referência I na Escola Isolada de Jabaroça no município de Primavera percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4852-A)

PORTARIA N. 2371/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Ricarte da Cunha para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Cuçari no município de Praia Percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4698)

PORTARIA N. 2231/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Rodrigues para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Breu Branco no município de Tucuruí percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4851-A)

PORTARIA N. 2682/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de, suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Eufrosino Nazaré Mesquita Pereira para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Rio Urubueua no municí-

pio de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5280)

PORTARIA N. 2689/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Alice da Silva Rodrigues para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Rio Abaeté no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5307)

PORTARIA N. 2688/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Hilda Sena da Costa para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5308)

PORTARIA N. 2690/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Nonata Sena Loureiro para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Estadual Conego Luis Varela no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5309)

PORTARIA N. 2669/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Rosário Silva Carvalho para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5310)

PORTARIA N. 2667/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Arinalda Ferreira Gomes para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5311)

PORTARIA N. 2666/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria Terezinha de Jesus Maués da Costa para exercer, como diarista a função de professor (primário) referência IV no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5312)

PORTARIA N. 2668/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 10. do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Fortunato da Silva Melo, para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5313)

PORTARIA N. 2679/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Vera de Moraes Teixeira, para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5296)

PORTARIA N. 2677/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Aldete Pessoa do Rêgo, para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5297)

PORTARIA N. 2676/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Viana Lobato para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5298)

PORTARIA N. 2684/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima Rodrigues para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola da Vila do Beja no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5299)

PORTARIA N. 2683/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria da Conceição Cardoso Feio para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola da Rodovia Moura Carvalho, no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5300)

PORTARIA N. 2693/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Cardos Ferreira para exercer, como diarista a função de servente re-

ferência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5301)

PORTARIA N. 2685/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Diva Vilaça Pereira para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola da Colonia Doutor João Miranda no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 10 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5302)

PORTARIA N. 2686/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Dalva Neri Batista para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola da Colonia Dr. João Miranda no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de

NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5303)

PORTARIA N. 2680/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição Silva Solano para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2647/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Raimunda da Consolação Martins Marques para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de 113,00 a partir de 10 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2648/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, José Nogue Rodrigues Alves, para exercer como diarista a função de professor não titulação referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2649/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edivaldo Afonso Camarão para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2653/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Laurene Raiol para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar José Malcher no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2657/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Inês Cardoso Barbosa para exercer como diarista a função de servente referência I no G. Escolar Castilho França no município de Vigia percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2656/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do

Art. 1º do Ato Complementar

Maria de Nazaré Moraes de Sousa para exercer, como diarista a função de servente referência I na Escola de Santa Rosa no município de Vigia percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2658/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Governo do Estado do Pará

— EDITAL —

COLÔNIA DE
SÃO DOMINGOS

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com o artigo 59, item "b" do Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 pretendendo implantar uma Colônia Agropastoril no município de Conceição do Araguaia, região de Itaipavas, localidade do Igarapé São Domingos, margem esquerda do Rio Araguaia, correspondente às glebas de terras de ns. 14, 15 e 16 do loteamento geral do município de Conceição do Araguaia, Região Itaipavas, com pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixa-

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Esterlita Grão da Silva para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de Porto Salvo no município de Vigia percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

do por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 19 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 8824)

— EDITAL —
Consolidação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei número 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo promover a Consolidação da Colônia Agrícola Ariri, no Município de Ananindeia, situada ao longo da Rodovia Coqueiro Tapaná, tendo por limites ao Norte a Posse Sumaúma, a Leste terras per-

acentes ao acervo da antiga Pará Elétric, ao Sul com terras de John Engelhard e Joaquim Francisco de Araújo Danin e a Oeste com terras da Fazenda Tapanã, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus Títulos e Documentos de terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Município de Ananindeua.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 8674)

— EDITAL —

Ampliação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei número 57 de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de ampliação da Colônia Agrícola Mãe do Rio, situada no município de Irituia, ao longo da Rodovia BR-010 (Belém-Brasília) compreendida entre os Kms. 35 e 63, na faixa reservada para colonização, com 6.000 mts. de profundidade para cada margem, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste.

apresentarem a esta Secretaria seus títulos e Documentos de terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no município de Irituia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. 8675)

— EDITAL —

Implantação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo implantar uma Colônia Agro-pastoril no Município de Santana do Araguaia, Região do Rio Arraias — Inajá, Glebas de ns. 118, 97, 42, 43, 114, 113, 115 e 119 e área adjacente até o Rio Inajá, do loteamento denominado Rio Arraias, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus Títulos e Documentos de Terra para a devida conferência.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, DIÁRIO OFICIAL e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Município de Santana do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8676)

— EDITAL —

Ampliação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei número 57, de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de ampliação da Colônia de São Sebastião, situada no município de São Domingos do Capim, ao longo da Rodovia BR-010 (Belém-Brasília), compreendida entre os Kms. 79 e 110, na faixa reservada para colonização com 6.000 metros de profundidade para cada margem, vem pelo presente Edital convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus títulos e Documentos de terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no município de São Domingos do Capim.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

— EDITAL —

Implantação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei número 57 de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de implantação de uma colônia agrícola no município de Altamira, ao longo da Rodovia PA-3, (Altamira—Santarém), compreendida entre os Kms. 23 e 63, na faixa reservada para colonização, com 6.000 metros de profundidade para cada margem, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no município de Altamira.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8678)

**— EDITAL —
Implantação de Colônia
Agrícola**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo implantar uma colônia agrícola no município de Conceição do Araguaia ao longo da margem esquerda do Rio Araguaia, região de Itaipavas, situada nas glebas de terras de números 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 7, do loteamento geral do município de Conceição do Araguaia, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 14 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale
Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 8679)

**— EDITAL —
Implantação de Colônia
Agrícola**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei nº 57 de 22 de agosto de 1969, pretendendo

implantar uma Colônia Agro-pastoril no município de Conceição do Araguaia, na região de São Geraldo, margem esquerda do Rio Araguaia, na área de terras situada por trás do patrimônio municipal, de São Geraldo, medindo mais ou menos 15 Km. de frente por 6 Km. de fundos, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus Títulos e Documentos de terras para a devida conferência.

E, para que não se alegue

ignorância será este, publicado pela Imprensa, DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 15 de maio de 1970.

Engº Agrº Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8680)

ANÚNCIOS

**CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL**

DEUSEDITH MOURA DE PAULA RIBEIRO, médico, e sua mulher, dona **Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro**, professora normalista, ambos brasileiros e domiciliados nesta cidade, têm justo e contratado constituir uma sociedade civil que se regerá pelos dispostos nos artigos 1363 e seguintes, do Código Civil e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1º) — A sociedade girará sob a denominação social de "ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS" e terá por objeto a prestação de serviços e assistência jurídica, médica, dentária e outros, por profissionais competentes, ao comércio e à família.

2º) — A sociedade é constituída para operar por tempo indeterminado e terá sua sede na rua Ó de Almeida, n. 210, nesta cidade.

3º) — O capital social será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), divididos igualmente entre os sócios, quer dizer: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pertencem ao sócio **DEUSEDITH MOURA DE PAULA RIBEIRO** e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à sócia **MARIA EUNICE CERQUEIRA DANTAS RI-**

BEIRO, e é integralizado neste ato.

4º) — A sociedade será administrada pelos seus sócios, tendo cada um sua atribuição definida entre si, cabendo-lhes, individualmente, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

5º) — O uso da denominação social caberá indistintamente aos sócios, mas somente será permitida nos papéis e documentos condizentes com os objetivos da sociedade, sendo expressamente proibido seu emprego, sob pena de nulidade, em negócios estranhos à sociedade.

6º) — Os sócios perceberão um pro-labore mensal fixo, pelos serviços prestados à sociedade, os quais serão ajustados mediante acordo entre eles.

7º) — O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou perdas divididos igualmente entre os sócios.

8º) — Em caso de dissolução ou retirada de sócio, seus haveres, apurados, serão pagos metade à vista e a outra metade em doze (12) prestações mensais.

9º) — Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, contam-se a partir da data da sua assinatura.

10º) — Os casos omissos serão resolvidos e regulados pela legislação que rege o assunto.

11º) — Fica eleito o fóro local desta cidade para solução de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, datilografadas, na presença de duas testemunhas.

Belém, 20 de maio de 1970.

Deusedith Moura de Paula Ribeiro

Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Fausto Batista
César Lima

Cartório Conduru

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
Belém 10 de maio de 1970.
Em test. H.P. da verdade.
Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

Reg. Custas—Dec. Lei n. 100 de 24.10.69. — TABELA XXXIX — XI
(T. n. 16.145 Reg. n. 1963 — Dia 21.5.970)

**LUPINO — COMERCIO E
INDÚSTRIA S. A.**

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos, os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 13 de maio n. 404, nesta cidade, no dia vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1969.
- Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970;
- Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 13 de maio de 1970.

Luis Manoel Saraiva
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1856 — Dias — 15, 16 e 21.5.70)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar-vos para apreciação e julgamento o **RELATÓRIO** desta Diretoria, acompanhado das demonstrações do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969.

Em que pese os resultados verificados nesse exercício, colocamo-nos inteiramente ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos, se necessários à sua perfeita elucidação.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a quantos contribuíram, de qualquer modo, para o êxito de nossa administração; assim como, a confiança em nós depositada pelos senhores acionistas desta Empresa.

Belém, 24 de março de 1970.

aa) **Luiza Rodrigues Vasques**
Diretor-Presidente
Eni de Souza Mendonça
Diretor-Superintendente

Carlos Rodrigues Zahlouth
Diretor-Administrativo
Augusto Rodrigues Zahlouth
Diretor-Comercial

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A
CGCMF n. 04.908.356

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

DISPONÍVEL		INEXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	170.437,25	Capital	600.000,00
REALIZÁVEL		Fundo para cobranças duvidosas	
Receitas a Receber		Matriz	34.132,36
Matriz	1.137.904,32	Fundo para cobranças duvidosas	
Filial	805.589,73	Filial	24.167,69
	1.943.494,05	FUNDO PARA DEPRECIÇÕES	32.428,28
Estoques:		Fundo de Reserva Legal	14.888,92
Mercadorias Matriz	186.409,83	Fundo p/Aumento de capital ..	14.888,92
Mercadorias Filial	74.665,77	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO A	
Mercadorias Depósito	977.874,73	EMPREGADOS	14.888,92
	1.238.950,33		788.395,46
Contas Correntes — Cibrafí ..	30.699,45	LUCROS E PERDAS	53.000,37
Contas Correntes — Rique	6.569,51		
Depósitos Compulsórios	11.134,74	EXIGÍVEL	
Lei n. 157/67	679,00	GRATIFICAÇÕES A PAGAR ...	119.111,42
Depósitos para Investimentos ..	74.963,55	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PA-	
Ações em Compra	12.500,80	GAR	2.847.920,02
	136.547,05		2.967.031,44
IMOBILIZADO		COMPENSAÇÃO	
Imóveis	205.000,00	COBRANÇAS DE TERCEIROS	
Móveis e Utensílios — Matriz ..	37.005,78	— CIBRAFI	136.036,23
Móveis e Utensílios — Filial ..	3.653,64	COBRANÇAS DE TERCEIROS	
Instalações — Matriz	6.454,38	— RIQUE	68.383,16
Instalações — Filial	2.102,45	VALORES SEGURADOS	348.000,00
Veículos — Matriz	3.000,00	CAUÇÃO DA DIRETORIA	40.000,00
Veículos — Filial	4.000,00		592.419,39
Bens c/Reavaliação	431,90		
Instalações Depósito	4.310,07		
Letreiro Luminoso	40,00		
	265.998,22		
COMPENSAÇÃO			
Títulos de Terceiros em Co-			
brança — CIBRAFI	136.036,23		
Títulos de Terceiros em Cobran-			
ça — RIQUE	68.383,16		
SEGUROS CONTRA INCÊNDIO	348.000,00		
AÇÕES CAUCIONADAS	40.000,00		
	592.419,39		
	NCr\$ 4.347.846,29		NCr\$ 4.347.846,29

Belém, 31 de dezembro de 1969.

aa) **Luiza Rodrigues Vasques**
Diretor-Presidente
Eni de Souza Mendonça
Diretor-Superintendente
" **Carlos Rodrigues Zahlouth**
Diretor-Administrativo

Augusto Rodrigues Zahlouth
Diretor-Comercial

Albertino Ferreira Ribeiro
T. Contabilidade — C.R.C. — 1.109

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969
C R E D I T O**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro na Venda de Mercadorias	914.156,00	
Matriz e Filial	56.222,55	970.378,55
Outras Rendas		

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Gerais — Matriz e Filial	
Salários, Honorários da Diretoria,	
Impostos, juros, despesas bancárias,	
Previdência Social e outras	790.015,48
Provisões:	
Títulos a Receber Matriz	34.132,36
Títulos a Receber — Filial	7.241,06

DEPRECIACÕES

s Letreiro Luminoso	4,00
s Instalações — Matriz	645,43
s Instalações — Filial	210,24
s Veículos — Matriz	600,00
s Veículos — Filial	800,00
s Móveis e Utensílios — Matriz	3.700,57
s Móveis e Utensílios — Filial	365,36
s Imóvel	20.500,00
s Instalações — Depósitos	431,00

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Reserva Legal	5.586,65
Para aumento de capital	5.586,65
De participação de empregados	5.586,65
Gratificação da Diretoria	44.693,22
Lucro à disposição da Assembléia Geral	50.279,88

Belém, 31 de dezembro de 1969.

2a) **Luíza Rodrigues Vasques**
Diretor-Presidente
Eni de Souza Mendonça
Diretor-Superintendente
Carlos Rodrigues Zahlouti
Diretor-Administrativo
Augusto Rodrigues Zahlouth
Diretor-Comercial
Albertino Ferreira Ebeiro
T. Contabilidade — C.R.C. — 1.109.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa das Geladeiras e TV S/A, representado por seus membros abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições específicas, examinaram a escrituração referente ao exercício de 1969, e, tendo constatado a exatidão da mesma, após o confronto com a respectiva documentação, são de parecer que os senhores Acionistas devem aprovar o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas.

Belém, 24 de março de 1970.

2a) **Mustafá Morhy**
João Alberto Castelo Branco de Paiva
Hélio Mota de Castro.
(Ext. — Reg. n. 1827 — Dia 21/5/70).

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 (vinte e oito) DE ABRIL DE 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 10,30 horas, na sede social da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S.A. (IBIFAM), situada à travessa 1ª de Março, n. 96, Edifício Nassar, sala 201.

nesta cidade reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) do corrente e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias nove (9), dez (10) e onze (11) do mesmo mês. Verificando-se pelas assinaturas colocadas no livro de presenças, haver comparecido a totalidade dos acionistas da sociedade, foram instalados os trabalhos, assumindo a sua direção, de conformidade com os estatutos, o diretor-presidente acionista Elias Gatasse Kalume, que convidou o acionista Flávio Souza de Moraes Cardoso, para servir como secretário. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito de imediato, em voz alta sendo o seguinte o teor desse documento: — **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S.A. (IBIFAM)** — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Pelo presente, ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião, de Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação a realizar-se no próximo dia 28 de abril de 1970, em sua sede social à travessa 1ª de Março, edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; c) — O que ocorrer. — Belém, 8 de abril de 1970. — **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S.A.** — Elias Gatasse Kalume — Presidente. — Passando à primeira parte da ordem do dia o senhor Presidente pediu ao senhor secretário que procedesse à leitura do Balanço, Relatório da Dire-

toria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969, havendo então o acionista Jonas Cortez Moreira proposto que fôsse dispensada tal leitura uma vez que os senhores acionistas já conheciam suficientemente tais documentos posto que haviam sido objeto de publicação e estiveram à sua disposição para exame na sede social. Submetida à votação, foi a proposta antes aludida aprovada por unanimidade, sendo, portanto, dispensada a leitura daqueles documentos. Continuando, o sr. presidente submeteu à discussão os aludidos documentos, sendo a matéria submetida à votação, depois de prestados todos os esclarecimentos. Como resultado da votação, constatou-se a aprovação unânime daqueles documentos bem como de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Passando ao item B da ordem do dia, o senhor presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição dos senhores membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo período. — Procedida a votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado: — reeleição de todos os membros da Diretoria, a saber: — Diretor-Presidente: Elias Gatasse Kalume, Diretor-Administrativo: Cândida Cunha Cortez Moreira; Diretor-Comercial: Flávio Souza de Moraes Cardoso; Diretor-Industrial: José Evandro Carneiro Martins; e Diretor-Científico: Aimir José de Oliveira Gabriel. — Conselho Fiscal: Membros efetivos: — Ramiro Fernandes Nazaré, Octávio Augusto Pereira Lobo e José Ribamar Monteiro Filho, todos brasileiros, casados, o primeiro economista, o segundo médico e o terceiro advogado, residentes e domiciliados nesta cidade; Membros Suplentes: — Severino Simões da Silva, Raimundo Dhélio Guilhon e Nilo Alves de Almeida, todos brasileiros, casados, o primeiro comerciante e os demais médicos, residentes e domiciliados nesta cidade. — Continuando na ordem do dia, por ocasião da votação dos

honorários da Diretoria, pediu a palavra o acionista Jonas Cortez Moreira que, tendo em vista o desenvolvimento da empresa verificado no decorrer do último semestre de 1969 que, sem dúvida alguma exigiu maiores esforços da Diretoria no sentido de melhor servir, acompanhando e orientando esse desenvolvimento, propunha fossem abonados os honorários mensais de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para o Diretor-Presidente e de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para cada um dos demais diretores no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1969, uma vez que para o exercício anterior a Diretoria teve os seus honorários fixados na importância simbólica de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). — Ainda fazendo uso da palavra o mesmo acionista propôs que para o presente exercício fossem fixados os honorários mensais de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) para o Diretor-Presidente e de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para cada um dos demais diretores. Colocada em votação, verificou-se que a proposta do acionista Jonas Cortez Moreira com relação aos honorários da Diretoria referente ao segundo semestre de 1969 bem como ao atual exercício havia sido aceita, deixando de votar os acionistas considerados legalmente impedidos de fazê-lo. Quanto aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, deliberou a Assembléia por unanimidade, fixá-los na quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais para cada um. Esgotada, como se achava a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o senhor presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos. Belém, 28 de abril de 1970. — (aa) Elias Gatasse Kalume, José Evandro Carneiro Martins, Jonas Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, Cândida Cunha Cortez Moreira, Maria Heloisa Bentes Kalume, Almir José de

Oliveira Gabriel, Maria do Socorro França Gabriel Octávio Augusto Pereira Lobo.

Esta é cópia fiel da Ata lançada às fls. do livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 28 de abril de 1970.

(a) Elias Gatasse Kalume
Dir. Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Elias Gatasse Kalume.

Belém, 06 de maio de 1970.

Fra testemunho Z. V. da verdade.

(e) Zeno Veloso
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00.

Belém,

(a) Samuel

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia (6) seis de maio de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo (4) quatro folhas de ns. 5318-21 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1528/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 1815 — Dia — 21.5.1970)

M A R C O S A S. A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

Capital Autorizado:
NCr\$ 10.000.000,00.

Capital Realizado:
NCr\$ 5.123.285,00.

São os senhores acionistas de Marcosa S.A. convidados a se reunirem em 1a. convocação, no

edifício da sede social da Empresa, à Rua Santo Antônio n. 301, nesta capital, as 16 horas do dia 27 de maio de 1970, para, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar, m. sobre o aumento do CAPITAL SOCIAL REALIZADO com aproveitamento de reservas.

Belém, 14 de maio de 1970.
MARIO SILVESTRE — Diretor-Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.866 — Dias 16, 21 e 23-5-70).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

— A V I S O —
São os senhores acionistas da

Sociedade avisados de que se acham à sua disposição na sede social à Rua Santo Antônio, 317 — sala 204, Belém, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 5º do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1970.

Belém, 7 de maio de 1970.

a) Guilherme de Souza Castro Cardoso
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 1804 — Dias — 14, 16 e 19.5.70)

OBS: Deixou de ser publicado no D. O. do dia 16.5.70.

Dias — 14.19 e 21.5.70)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM", NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1969

Seguindo seus objetivos no sentido de ajudar a família pobre, em colaboração com os poderes públicos, na promoção do mais eficiente possível amparo à maternidade e à infância, a instituição, com os recursos colocados à sua disposição, conseguiu o equilíbrio dos trabalhos até então empreendidos.

As contribuições recebidas pela Associação Berço de Belém no decorrer do exercício de 1969 totalizaram o montante de NCr\$ 119.300,28, sendo:

	NCr\$
Do Governo Federal — auxílios	17.830,00
Do Governo do Estado do Pará — Taxa de Assistência Social	15.000,00
Da Prefeitura de Belém	2.755,34
Contribuições Diversas	83.714,94

Abrangendo "Contribuições Diversas" encontram-se: mensalidades de sócios, donativos, juros, renda da Escola Primária, resultado de festejos, eventuais, etc.

A aplicação das subvenções federais recebidas realizou-se de conformidade com os planos de aplicação previamente aprovados pelos respectivos Ministérios, figurando o movimento financeiro na Demonstração da Receita e Despesa e Balanços anexos.

O funcionamento dos diversos setores de atividade desenvolveu-se com regularidade e seus resultados constaram do seguinte:

Seções	Crianças	Enxovais	Consultas	Gestantes	Importâncias Despendidas
Ambulatório			1.140		6.631,34
Esc. Primária	504				19.425,60
Construções					34.484,39
Costura		485			4.755,20
Creche	120				21.012,46
Matrícula				420	—
Subsistência					17.571,46
Outros Encargos					19.650,16

Conforme programação feita no ano anterior, foi executada a terraplenagem do terreno, na área dos antigos covões de São Braz, graças à colaboração do Ministério da Agricultura, facilitando a cessão do equipamento necessário, trabalho que permitiu a construção da quadra de educação física da Escola Primária, a ter prosseguimento em 1970, com o recebimento de dotações específicas consignadas no Orçamento Federal e ainda não entregues. O muro que contorna o lado direito e

o fundo do terreno foi elevado mais alguns centímetros, por medida de segurança. A recuperação do Parque Infantil efetivou-se este ano, com ampliação do número de brinquedos, dois dos quais doados pelo Sr. Prefeito, Doutor Stélio de Mendonça Maroja, que participou de sua inauguração, em março.

Outras iniciativas foram tomadas no sentido de melhorar o aspecto físico do Berço de Belém, dentre elas a substituição dos portões de madeira, por portões de ferro, nas entradas laterais da Escola Primária; o calçamento externo da frente e lateral do prédio, numa extensão de 920m, no que colaborou a Prefeitura, com mão de obra; implantação de um viveiro no pátio descoberto da área central do prédio da creche; e de um galinheiro, ao lado da lavanderia.

Apesar da verba consignada no Orçamento Federal ter obtido autorização do Ministério da Justiça para aplicação na ampliação da creche e alimentado com isso nossas esperanças no sentido de iniciarmos as obras, a parcela liberada e entregue a esta associação, no total de NCr\$ 10.300,00, permitiu-nos somente a aquisição de uma quantidade de material que será empregada na construção referida, tão logo nos cheguem às mãos os novos recursos que nos estamos empenhando em obter.

Para o exercício de 1969, foram reeleitas, em reunião de 29 de março, a Assembléia Geral e Diretoria do ano anterior. Em 1 de julho, novo Contrato foi assinado com a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, nessa altura, a cargo da Madre Regional Zarife Noronha Sales, para administração interna da sede, a cuja irmandade vem sendo confiada, desde sua inauguração.

Cabe-nos registrar neste relatório, com imenso pesar, o falecimento do fundador desta obra de assistência social, Padre José Tôrres, S. J., ocorrido em Recife, Estado de Pernambuco, na data de 6 de outubro, onde exercia o cargo de Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica daquela capital nordestina.

Padre Torres chegou a Belém em 1949, como superior da Capela de Nossa Senhora de Lourdes. Idealizou esta obra das Congregações Marianas e a ela deu todo o seu entusiasmo, dedicação e carinho. Transferido em 1954 a outras áreas da federação, continuou a manter seu espírito voltado aos interesses do Berço, até o último instante de vida. Anualmente visitava-o no período das férias e colaborava com a Diretoria eleita, na administração, programação de trabalhos e solução de problemas. Era tal seu apego a esta casa, que fez construir-se em sua Capela do Menino Jesus, uma urna para depósito permanente de seus ossos, após a morte. Este assunto foi discutido e acertado com seus familiares e Provincial da Ordem dos Jesuítas a que pertencia e, na época oportuna, a transferência será processada, para concretização do seu desejo, e manifestação da nossa gratidão.

Não podemos deixar de consignar o nobre gesto da primeira dama do Estado, D. Marilda Nunes, fazendo incluir o nome desta entidade entre as beneficiadas pelo donativo conseguido com o resultado do desfile de modas por ocasião do baile da Assembléia Paraense, sob os auspícios da mesma. A D. Marilda foram transmitidos, através de ofício, os agradecimentos das crianças abrigadas no Berço de Belém, quando foi discriminada a aplicação dessa contribuição.

Aqueles que se dignaram prestar qualquer tipo de colaboração facilitando a assistência prestada às crianças mantidas pela Associação Berço de Belém, o nosso mais profundo agradecimento.

Belém, 31 de dezembro de 1969.
a) Helga Schumann — Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1969

RECEITA

Auxílio do Governo Federal	3.500,00	
Auxílio do Governo do Pará — Taxa de Assistência Social	11.250,00	
Contribuição de Protetores	585,30	
Donativos	18.174,94	
Escola Primária — Renda	30.974,00	
Juros Percebidos	219,60	
Mensalidades	446,00	
Renda de Festejos	1.500,00	
Rendas Eventuais	425,00	67.074,84

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Construções		26.224,00
	NCr\$	<u>93.298,84</u>

DESPESA

Água, Luz e Telefone	984,25	
Assistência Médico-Farmacêutica	4.445,65	
Conservação do Material em uso	267,00	
Construções em Andamento	26.224,00	
Custeio da Escola Primária	10.125,00	
Custeio de Natal da Creche	2.162,78	
Despesas Diversas	1.924,97	
Despesas com F.G.T.S.	1.234,04	
Enxovais	2.434,20	
Gratificação Salarial	2.071,70	
Manutenção	12.261,73	
Manutenção da Creche	13.432,22	
Material de Consumo	681,10	
Material de Expediente	90,85	
Prêmios de Seguro	483,79	
Publicações	828,00	
Salário Família	90,24	
Viaturas e Custeio	1.233,70	80.975,22

PATRIMÔNIO

Superavit		12.323,62
	NCr\$	<u>93.298,84</u>

Belém, 31 de dezembro de 1969

- a) Helga Schumann
Presidente
- a) Maria das Mercês Travassos Zanella
Secretária
- a) Cleide Oliveira de Oliveira
Tesoureira
- a) Hegível — Contador

Reg. D.E.C. 139151 — CRC Pa. 928
(Ext. — Reg. n. 1789 — Dia 21.5.70)

Ministério da Educação e
Cultura
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ**
REITORIA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
Concurso para provimento do
cargo de Professor Adjunto na
Faculdade de Farmácia
EDITAL

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução n. 26, de 15.12.69, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 23.12.69, estarão abertas neste Departamento (Passagem Joaquim Nabuco, 23), durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto na Faculdade de Farmácia desta Universidade.

2. Conforme determina o art. 40. da citada Resolução, foram fixadas, pela Reitoria, 8 (oito) vagas, assim distribuídas:

Departamentos	Vagas
I — Ciências Físicas e Químicas	3
II — Ciências Biológicas	2
III — Ciências Farmacêuticas	3

3. O Concurso será somente de Títulos (Resolução n. 26, Art. 10.) e efetuado para os Departamentos acima enumerados (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 8).

4. Ao Concurso para Professor Adjunto só poderão inscrever-se os Professores Assistentes do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou os titulados em Doutor (Decreto-lei n. 465, de 11.2.69).

5. As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido por este Departamento, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;

b) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

c) Certidão de que ocupa o cargo de professor assistente do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou diploma

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

de Doutor obtido em curso credenciado;

d) "curriculum vitae", compreendendo toda a titulação didática, científica, artística, e cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais, que possuir.

6. O Concurso deverá ter início 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições em conformidade com as Instruções da Resolução n. 26, item 2).

7. O julgamento dos Títulos obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

8. Os Títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro (4) grupos:

I — Títulos decorrentes de atividades didáticas;

II — Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral;

III — Títulos acadêmicos;

IV — Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Por atividades didáticas devem ser entendidas:

a — as de ensino de nível superior, em qualquer categoria docente, inclusive auxiliar, e em qualquer espécie de curso, desde que situado na área de conhecimentos sob Concurso ou áreas afins, prioritariamente, e, secundariamente, aquelas pertinentes a outras áreas de ensino superior, secundário, técnico ou profissional;

b — experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições;

c — qualquer atividade de direção ou chefia, considerada como atividade de ensino.

Por atividades científicas, artísticas e de cultura geral devem ser entendidos:

a — trabalhos publicados sob a forma de livros, capítulos de livros, artigos de periódicos de qualquer natureza ou publicações avulsas impressas ou multigrafadas, que revelem algum valor científico, artístico ou cultural ou alguma originalidade de criação, interpretação ou sistematização;

b — trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, Seminários e Conferências, devidamente autenticados.

É indispensável, para o julgamento, a apresentação do texto dos trabalhos. Não será tomada em consideração a simples apresentação de certificados sobre os mesmos.

No exame deste grupo de títulos será considerado o conteúdo dos trabalhos.

Serão considerados títulos acadêmicos:

a — diploma de Doutor ou grau equivalente;

b — diploma de Mestre ou grau equivalente;

c — título de Docente Livre;

d — diplomas ou certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;

e — currículo escolar do curso superior;

f — prêmios e laureas.

Por atividades profissionais entendem-se:

a — o exercício de cargo, função ou atividade profissional, realizado na área sob Concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe que constitua condição para o exercício profissional;

b — títulos conferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato, na área sob Concurso;

c — outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas e na comunidade a que pertence. (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 9).

9. A cada grupo de títulos cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a (dez) (10); e calculará a nota geral da prova pela média ponderada das notas conferidas a cada grupo, de acordo com o seguinte critério:

I — Atividades didáticas — quatro (4) pesos;

II — Atividades científicas, artísticas ou de cultura geral — três (3) pesos;

III — Títulos acadêmicos — dois (2) pesos;

IV — Atividades profissionais — um (1) peso.

10. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que obtiver, no mínimo, a nota sete (7) na média das notas atribuídas pelos examinadores.

11. Caso haja mais de um candidato aprovado, a classificação obedecerá à ordem decrescente das médias aritméticas das notas gerais obtidas pelos concorrentes.

a) Prof.^a Maria Anunciada Chaves
Diretora

Visto:
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor
(Ext. — Reg. n. 1913 — Dia 21.5.70)

Térmo de Contrato para prestações de serviços profissionais que fazem, como CONTRATANTE, a Universidade Federal do Pará e, como CONTRATADO, o Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia, na conformidade do que vai declarado a seguir:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais especializados, entre partes, de um lado, a Universidade Federal do Pará nesse ato representada por seu Reitor Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, que passa a denominar-se CONTRATANTE e, de outro lado, o Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia, representado pelos seus únicos e exclusivos responsáveis, doutores João Garibaldi Martins Vianna, Antônio Juracy de Britto, Ronaldo Acatauassú Nunes, Raymundo José Machado de Castro, Simão Tannus Tuma Neto, Jacinto Vieira Neto e Prócion Barreto da Rocha Klautau, todos brasileiros, médicos, com residência e domicílio nesta capital, e referido como CONTRATADO, têm entre si justo e acertado, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: — O CONTRATADO se obriga a prestar, pelo prazo de um (1) ano, a contar de 10. de janeiro, para terminar a trinta e um (31) de dezembro, do corrente ano de um mil novecentos e setenta (1970), serviços especializados de anestesiologia e correlatos visando ao atendimento dos doentes internados nos Serviços e Departamentos da CON-

TRATANTE, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

SEGUNDA — Para atendimento do encargo mencionado na Cláusula anterior, o CONTRATADO manterá plantão permanente, com assistência de seus integrantes signatários do presente.

TERCEIRA — O material apropriado à assistência dos doentes e ensino dos alunos, será todo êle de propriedade do CONTRATADO, responsável ainda pela sua conservação e guarda, exonerada a CONTRATANTE pela indenização nas hipóteses de danificação, extravio ou a outro qualquer título.

QUARTA — É obrigação de legal, do CONTRATADO, a de administrar pelos seus componentes, cento e vinte (120) horas de aulas, durante o prazo do contrato, abrangendo teoria e prática, aos alunos das diversas séries da CONTRATADA, a critério desta.

QUINTA — A matéria das aulas referidas na Cláusula quinta, será da atividade especializada do CONTRATADO e o pagamento dessas aulas será feito na conformidade do plano de ensino da Faculdade contratante.

SEXTA — Como retribuição dos serviços previstos pela cláusula primeira, o CONTRATADO receberá, anualmente, a quantia de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) pago em quatro parcelas iguais durante o exercício financeiro.

SÉTIMA — É assegurado à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, assim como a ministração de aulas.

OITAVA — O CONTRATADO enviará relatório mensal dos trabalhos executados, à direção da Faculdade de Medicina.

NONA — As partes contratantes elegem o Fórum de Belém como o competente para dirimir qualquer questão, oriunda do presente contrato e que não encontre solução amigável.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em três (3) vias, para um único e mesmo efeito perante duas testemunhas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 4 de maio de 1970.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

a) Dr. Ronaldo Acatauassú Nunes

a) Dr. Simão Tannus Tuma Neto

a) Dr. Raymundo José M. de Castro

a) Dr. João Garibaldi M. Vianna

a) Dr. Antônio Juracy de Brito

a) Dr. Jacinto José Vieira Neto

a) Dr. Prócio B. da Rocha Klautau

(Ext. — Reg. n. 1912 — Dia 21.5.70)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

— EDITAL —

Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas S/A. — CODEM — em organização.

— Assembléia Geral de Constituição —
— CONVOCAÇÃO —

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, convoca os subscritores do Capital da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas S/A. — CODEM, para a reunião de Assembléia Geral de constituição de sociedade a realizar-se no dia 27, às 17 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, obedecendo à seguinte agenda:

I — Aprovação dos Estatutos Sociais;

II — Eleição do Conselho Diretor e fixação de seus honorários;

III — Eleição da Diretoria Executiva e fixação de seus honorários;

IV — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

V — Designação dos peritos para avaliarem os bens da Prefeitura Municipal de Belém a serem futuramente incorporados ao patrimônio da empresa.

Belém, 15 de maio de 1970.
Eng.º Mauro Porto
Prefeito Municipal de Belém
(G. — Reg. n. 8687. —
Dias 19, 21 e 25.5.70)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

— EDITAL —

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 79 de 10-4-69, do Tribunal de Contas da União, o Departamento de Águas e Esgotos — DAE—PA—, por intermédio de seu Diretor Geral Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES, torna público, para os devidos fins, a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Estado, através deste Órgão Estadual, concernente à aplicação de recursos oriundos da Conta Especial NORTE—NORDESTE—LEPROSARIO DO PRATA—, referente ao exercício de 1969, na forma da lei vigente, conforme discriminação abaixo:

- 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 4.3.2.0 — AUXILIO PARA OBRAS PÚBLICAS
 - 4.3.2.2 — ENTIDADES ESTADUAIS
- Parte do valor da execução dos serviços de esgotos sanitários para a Colônia dos Leprosos do Prata:
- a — Rêde Coletora;
 - b — Coletores e Ramais de Serviços — fornecimentos de tubos
 - c — Lagoa de Estabilização compreendendo limpeza do local, roçagem e aterro no local previsto ... Cr\$ 499.998,17

Importa de presente demonstração em QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS (Cr\$ 499.998,17).
Belém, 20 de maio de 1970.

Eng.º Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE—PA.

(Ext. Reg. n. 1.970 — Dia 21.5.70)

Lei N. 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

**DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.153

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 140

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Doutor Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Orlando dos
Santos Alves

Relator: — Desembargador
Antônio Koury

EMENTA: — Quando a prisão
do paciente é ilegal. É de
se conceder "habeas-corpus"
liberatório, para o restabele-
cimento de sua liberdade de
locomoção.

Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos
êstes autos de recurso "Ex-Of-
ficio" de "Habeas-Corpus" da
Capital, em que é recorrente o
doutor Juiz de Direito da 4a.
Vara Penal e recorrido Orlan-
do dos Santos Alves:

Acordam os Desembargado-
res da 2a. Câmara Penal do
T. J. E. do Pará, sem voto
discrepante, em negar provi-
mento ao recurso, para confir-
mar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado Willibald Quint-
tanilha Bibas, com escritório,
nesta Capital, impetrou no
Juízo de Direito da 4a. Vara
Penal, ordem de "habeas-cor-
pus" liberatório em favor de
Orlando dos Santos Alves, prê-
so ilegalmente por quatro in-
vestigadores que, depois das
dezoito horas do dia 20 de ju-
nho de 1969, penetraram em

sua residência de onde o reti-
raram algemado, conduzindo
ainda, para a Polícia, vários
objetos comprovadamente ad-
quiridos no comércio de Belém
sem nenhuma justificativa
plausível.

O impetrante aponta como
autoridade coatora o Capitão
Antônio Carlos, titular da D.
I. C. que, por sinal, deixou
de prestar as informações que
lhe foram solicitadas pelo Ma-
gistrado.

Após o parecer favorável do
Órgão do M. P. (fls. 5), o Dr.
Juiz "a quo" concedeu a ordem
com recurso obrigatório para
êste Egrégio Tribunal, onde o
Ilustre doutor 2o. Sub-Procu-
rador opinou pela confirmação
da decisão proferida em 1a.
Instância.

É o relatório.

A prisão do paciente, feita
nas condições narradas pelo
impetrante, única versão que
existe nos autos, porque a au-
toridade apontada como coato-
ra não se dignou de prestar
as informações que lhe foram
solicitadas, não podia subsis-
tir.

É princípio firmado neste
Egrégio Tribunal que, a falta
das informações solicitadas à
Polícia, é motivo suficiente,
pela presunção que gera, para
a concessão do remédio heról-
co.

A autoridade policial que
deixa de prestar as informa-
ções que lhe são solicitadas em
processo de "Habeas-Corpus",
dá a entender, inicialmente,
que as alegações do impetrante
são verdadeiras, cometendo
ainda, ato de indesculpável
descortesia ao Poder Judiciário
na pessoa do juiz solicitante.

No caso, alegou o impetran-
te que o paciente fôra prêso
ilegalmente, isto é, fora dos
casos previstos em lei e a Po-
lícia, quando chamada a pres-
tar informações, quedou-se em
silêncio, numa demonstração
tácita de sua conduta volonta-
riosa, o que ensejou a conces-
são, em boa hora, pelo Doutor
Juiz, do remédio constitucional.

A prisão era ilegal, daí por-
que não merece censura a de-
cisão recorrida que ora se
confirma.

Belém, 2 de abril de
1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente, Antônio
Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 30 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7832)

ACÓRDÃO N. 141

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O doutor Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Guilherme Al-
ves Marinho

Relator: — Desembargador
Antônio Koury

EMENTA: — Quando o fla-
grante lavrado contra o pa-
ciente é formalmente perfei-
to e não falta justa causa pa-
ra a prisão, não se pode co-
gitar de coação ilegal.

Recurso provado.

Vistos, relatados e discuti-
dos êstes autos de recurso "Ex-
Officio" de "Habeas-Corpus"
da Capital em que é recorrente
o doutor Juiz de Direito da
4a. Vara Penal e recorrido,
Guilherme Alves Marinho:

Acordam os Desembargado-
res da 2a. Câmara Penal do
T. J. E. do Pará, por unani-
midade de votos, em dar pro-
vimento ao recurso, para cas-
sar a ordem concedida.

Custas na forma da lei.

Dagoberto Alves Andrade,
bras. casado, motorista resi-
dente domiciliado em Belém,
impetrou no Juízo de Direito
da 4a. Vara Penal, ordem de
"Habeas-Corpus" liberatório,
em favor de Guilherme Alves
Marinho, brasileiro, casado,
carpinteiro, residente e domi-
ciliado nesta Capital, prêso em
flagrante, por tráfico de entor-

pecentes, através de um auto-caricato, de vez que a maconha, embrulho contendo 12 cigarros, não foi encontrado pelo condutor, em poder do paciente.

A autoridade não prestou as informações solicitadas, mas comunicou a prisão do paciente através de ofício que veio acompanhado da cópia do auto de prisão em flagrante lavrado contra o paciente.

Após o parecer favorável do Órgão do M. P. o doutor Juiz concedeu a ordem, com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal onde o Ilmo. dr. 2o. Sub-Procurador opinou pelo provimento do recurso, de vez que, em "Habeas-Corpus" não se deve apreciar o mérito da prisão do paciente.

É o relatório.

O paciente foi preso em flagrante por infração ao artigo 281 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela lei número 385, de 26.12.68, quando no local denominado "Póca", desta Capital, tentou se desfazer de um embrulho contendo doze (12) cigarros de maconha que trazia consigo e era observado, de certa distância, por agente da Polícia Federal, que o prendeu.

O paciente negou o fato dizendo que o embrulho encontrado no mato, onde fôra verter água, não lhe pertencia, pois, não tem necessidade para sobreviver, de traficar com entorpecentes.

Entre a palavra da autoridade, condutor do paciente, que viu quando este tentava, sorrateiramente, se desfazer do embrulho contendo o entorpecente e a do recorrido, preferiu o doutor Juiz, esta última concedendo a ordem.

Acontece que para assim decidir o doutor Juiz "a quo" apreciou o mérito da prisão do paciente, pois, o flagrante existente nos autos está formalmente perfeito e, portar entorpecente, seja para que fim se destina, fora dos permissivos legais constitui, hoje, delito previsto no artigo 281 do Código Penal.

Mas, a ordem foi concedida, apenas, para que o paciente solto, se defenda da acusação que lhe é feita. Não houve trancamento da ação policial, por falta de motivo para a prisão. Ora, de duas uma, ou fal-

ta justa causa para a prisão ou a prisão foi legal, porque o flagrante é formalmente inatracável. A ausência de justa causa inutilizaria o inquérito e a consequência seria o trancamento da ação policial. Tal não aconteceu. A apreciação de questão de mérito, em "Habeas-Corpus" só nesse sentido se toleraria como viável.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a cas-

sar a ordem concedida em favor do recorrido.

Belém, 2 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 7833)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 76 — Expediente do dia
6.5.70.

Ação Penal
(Contrabando)

Processo n. 2417
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Pereira da Silva
(vulgo português, e outros.

Despacho: Consta dos presentes autos, que os acusados Arnaldo Giesta Filho e Ramiz Rachid, já identificados às fls., são

peças residentes e domiciliados nesta capital, à Av. Presidente Pernambuco n. 476, Vila Francisco Soares, casa "D". O Oficial de Justiça encarregado da diligência não os encontrou em casa nas diversas vezes que os procurou, pois os moradores da casa sempre davam informações contraditórias a respeito do paradeiro dos ditos acusados, os quais, apesar de tudo, foram regularmente citados por edital.

Não atenderam, porém, ao chamado judicial, o que torna necessário, nas circunstâncias, a prisão preventiva de ambos, não só por conveniência da instrução criminal como para assegurar a aplicação da lei penal.

Nos autos há prova da materialidade do delito e indícios sérios e suficientes de autoria, atribuída, além de outros, aos referidos indiciados Arnaldo e Rachid, sendo que este último, no município de Vigia, tentou subornar o Delegado de Polícia local com um anel de brilhantes, como tudo consta dos depoimen-

tos das testemunhas Alceu Marcilio de Souza, Lucídio Palheta Cardoso e Juarez de Carvalho.

Por tudo isso, Com base nos arts. 311 e 312 do Cód. de Proc. Penal, em sua nova redação (Lei n. 5.349, de 3 de novembro de 1967),

Decreto a prisão preventiva de Arnaldo Giestas Filho e Ramiz Rachid, contra os quais se expõe o competente mandado.

Aos acusados em referência nomeio defensor o Dr. Heilomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau, podendo o causídico oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, caso queira, no tríduo legal.

Intime-se.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 144/70—DEL|DR|PA., faz solicitação a este Juízo Ref. — Proc. n. 047/70—DEL|DR|PA.

Despacho: 2o.) Preste-se as informações solicitadas e arquite-se.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970 — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 451/70, da 3a. JCJ de Belém, — abandono (solicita) a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 651/70-3a-PI-DR|PA., em anexo o Inquérito de ns. 38/68—DR|PA. e Inquérito n. 92/66—DR—GB, 4o. Volume.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 658/70—PI—DR|PA., faz encaminhamento Folhas de Antecedentes Penais.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais
(Petições Iniciais)
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: H. F. Novaes — Indústria e Comércio Vento norte Ltda. (2) petições.

Despacho: A. Cite-se.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
Réu: J. N. Azevedo.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs José Maria Frotta Rôlo — Tabajara Pinto de Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro)

Processo n. 1565
Executado: J. Tiburcio da Silva

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 20 dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1759
Executado: A. A. Semblano (Dr.)

Despacho: Intime-se o executado para constituir novo procurador, face ao falecimento do atual.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1900
Executado: Indústria Amazônia Refrigerantes S. A.

Despacho: A Avaliação.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2110
Executado: João Inácio da Silva.

Despacho: Nada a decidir.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2217
Executado: Dumont & Cia.
Despacho: Feitos os recolhimentos. Conclusos.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2343
Executado: Auto Veloz Limitada.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Paulo Meira)

Processo n. 1509
Executado: Raimundo Nonato Lima.

Despacho: Defiro o requerimento retro do Dr. Procurador Regional da República. Levanto a penhora de fls. e ordeno a entrega da quantia depositada às fls. ao executado, mediante têmc nos autos. Arquite-se.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sequestro

Processo n. 600
Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Júlio de Alencar)
Réu: Geraldo Magella Ribeiro
Despacho: A vista da informação supra.

Aguarde-se. à Secretaria.
Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1832
Impetrante: Deocleciano Romero Júnior.

Impetrado: O Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Despacho: Admito o agravo, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias de Ressarcimento

Processo n. 2094
Autora: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior)

Réu: Navegação de F. Vasconcelos

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 8 do mês de julho vindouro, único despedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2129

(Autora: Idêntico supra)
Réu: Empresa Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 9 do mês de julho vindouro, único despedido, às 10:00 horas, para ter lugar a

audiência de instrução e julgamento, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 150
Impetrante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Adv. Dr. Maurício José Corrêa).

Impetrado: Domingos Tavares da Silva e outros. (Adv. Dr. Mário Martins Bermejo)

Despacho: Homologo o cálculo de fls. 348 a 374 para que produza os seus devidos efeitos. Custas na forma da lei. P.R. e I.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Falsificação de Documento Público de Estelionato.

Processo n. 147

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Nelson dos Santos Costa.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 556
Autor: Rogélio Fernandez Filho (Adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Réu: Campanha de Erradicação da Malária (Adv. Paulo Meira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 7 do mês de julho vindouro, único despedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2645
Autor: Clóvis do Vale Moraes
Réu: Museu Paraense Emilio Goeldi.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2649

Autores: Flávio Batista de Oliveira e outros.
Réu: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2181
Autor: Manoel Ferreira de Queiroz e outros.

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls 66.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2643

Autor: Manoel Machado Cantão.

Réu: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada, à Secretaria.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2647

Autor: Donald Santana de Azavedo

Réu: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofícios ns. 07 — 608, 609 e 612/70—PS—DR/PA., da Delegacia Regional do Pará, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado. Ref. Inquérito Policial ns. 45/68 — 20/69 — 25/69 e 45/69—DR/PA.

Despacho: N. A. Sim Concedo em prorrogação o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remeta-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa, em 6 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alfredo e Orlando Salomão — já qualificados na Ação Criminal movida pela Justiça Pública e absolvidos em sentença transitada em julgado. (Adv. Dr. Odacyl Cattete)

Despacho: A. Certifique à Secretaria se o profissional que a esta subscreve tem poderes "adjudicia" outorgados pelos requerentes.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 81/70, de Egidio Sales — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará)

Despacho: Aguarde-se e arquite-se.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

(Petições Iniciais)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Edvan Capucho e Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Réus: Indústria Amazônia de Refrigerantes S. A. e Maria Lúcia de Araújo Porto.

Despacho: 1o. A. Conclusos. 2o. A. Cite-se.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Fujita & Cia. Ltda e INCA — Indústria, Comércio e Representações.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Alfredo Faciolina de Sousa — dirigido a este Juízo.

Despacho: N. A. Notifique-se pessoalmente o Executado, devendo o ilustre signatário do presente continuar a representar o seu atual constituinte até dez dias seguintes à efetiva notificação da renúncia, desde que necessário para evitar-lhe prejuízo (§ 6o. do art. 70 da Lei n. 4.215, de 27.4.63)

Intime-se.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Recurso de Nacionalidade

Processo n. 155 (T.F.R. n. 177)

Recorrente: Juízo Federal no Estado

Recorrido: Simy—Ruth Hamu. (Adv. Dr. Marcos J. Nahon)

Despacho: Contados e preparados.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Advgs. Drs. Tabajara Pinto de Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro)

Processo n. 1257

Executado: Silva Souza Artigos Dentários, Limitada.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1881

Executado: Manoel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agricultura.

Despacho: Levante-se a penhora de fls. 10-v.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2220

Executado: Dalton Cordeiro Lima

Despacho: Vista ao Exequente, e, em seguida, à União Federal, sua assistente legal.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2597

Executado: Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1228

Executado: Hornani Gomes da Silva Ramos

Despacho: Defiro o requerimento retro.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2200

Executado: H. A. Nobre
Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2405

Executado: R. B. Pires.
Despacho: Vista à Exequente.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1001

Executado: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: I — A Executada tem domicílio em Belém, daí porque não é de se aplicar no Parágrafo único do art. 10 do Decreto Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, desde que a ação foi proposta no fóro do domicílio. Ademais, o endereço da residência do atribuído representante legal da demandada somente foi conhecido por este Juízo quando já se consumara a citação, estando então sequestrado o imóvel de sua propriedade, que posteriormente se converteu em penhora.

II — Junte-se o edital que transcreve a R. sentença do MM. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, e que decretou a falência de SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, e officie-se aquele douto Juízo na

forma da minuta ora oferecida.
III — Intime-se.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1953
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Orlando da Silva

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Belém, 6 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DISTRIBUIÇÃO

Em Audiência Pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: J. N. Azevedo

Autora: União Federal

Réu: Indústria e Comércio Ventionorte Ltda.

Autora: União Federal

Réu: H. F. Novaes

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Metalúrgica Ricmar Ltda.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Maria Lúcia de Araújo Porto

Autora: União Federal

Réu: Fujita e Cia. Ltda.

Autora: União Federal

Réu: INCA Indústria, Comércio e Representações.

(G. Reg. n. 8418)

SECCIONAL DO PARA JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Bol. Tim da Justiça Federal n. 77 — Expediente do dia 7.5.70.

Na Petição de Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA) (Adv. Dr. Edilson M. Barroso), faz declaração de Depósito nesta Justiça, pela Procuradora Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Gedê Simão Luiz (Adv. Dr. Jarbas Amorim

Cavalcanti) vem pedir juntada de embargos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Adalberto Pinto Guimarães e outros. Vem apelar da sentença que julgou improcedente ação proposta pelos suplicantes, contra a União Federal. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Rui Sebastião de Moraes e Santino Santos Lameira. Vem pedir a V. Exa. se digne de mandar lavrar o competente termo de apelação. (Av. Dr. Carlos Platinha)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação Em Pagamento

Processo n. 354

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Carlos Mendonça)

Réu: Prefeitura Municipal de Belém.

(Adv. Dr. Otávio Simões)

Despacho: Cumpra-se o contido no item III do despacho de fls. 13.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 628/70—PS|DR|PA., do Delegado Regional do DPF|PA. em referência ao Ofício de n. 999/70—INI|SEC, de 15.4.70.

Despacho: Junte-se em autos

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama de Brasília n. 914, do Mn. Marcio Ribeiro — Pres. 3ª. Turma Tribunal Federal Recursos.

Despacho: Dê-se ciência e arquivar-se.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 435—DRF—SIJ/70, da Delegacia da Receita Federal, prestando informações em ref. Proc. 19.938/69—DRF.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Construtora Rabello S. A. Vem Pedir uma Certidão Negativa a este Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte.

A Secretaria.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1794

Executado: Construtora Planície Ltda.

Despacho: Dê-se vista dos autos a exequente.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2205

Executado: Confecções Torre S. A.

Despacho: 1. Ao cálculo.

2. Expeça-se carta precatória citatória, na qual deverá constar o cálculo.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2396

Executado: DECON — Decorações e Construções Ltda. (Adv. Dr. Raul Navegantes).

Despacho: 1. A vista da impugnação de fls. 19, indefiro o pedido de fls. 8.

2. Ao cálculo.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo e Edvan Capucho Couteiro)

Processo n. 2011

Executado: Incorporação do Edifício Banna — Empresa de Incorporação.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2173

Reclamante: Abílio Ribeiro de Aviz

Reclamado: Instituto Agrônomo do Norte

Despacho: Expeça-se o precatório, obedecidas as formalidades legais.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2173

Reclamante: Abílio Ribeiro de Aviz

Reclamado: Instituto Agrônomo do Norte

Despacho: Expeça-se o precatório, obedecidas as formalidades legais.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Quinta-feira, 21

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Penais de Contrabando

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2041

Réu: Jael Vianna

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2290

Réu: Ronaldo de Almeida Corsini

Despacho: Expeça-se nova carta precatória, designado o dia 3 do mês de agosto vindouro, às 9.00 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Autora: A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira.)

Processo n. 728

Réu: Robson Conceição Nascimento (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo)

Despacho: 1. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 98, todas residentes e domiciliadas no município e comarca de Itaituba, neste Estado.

2. Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 38/68—DR|PA.

Processo n. 1545

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Conflito de Jurisdição (Proc. n. 214—T.F.R.)

Suscitante: Juiz Federal no Estado do Pará.

Suscitado: Juiz Federal da 1a. Vara — GB

Despacho: Defiro o pedido de

fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Apelação Cível

(Proc. n. 18364 — T.F.

Recursos)

Apelante: "Ex-officio" Juiz dos Feitos da Fazenda Federal

Apelado: Maria de Lourdes Cardoso Dias.

Despacho: Expeça-se o precatório.

Belém, Pa, em 7 de maio de 1970. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 8421)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 78. Expediente do dia 8.5.70.

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 2096

Autor: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior)

Réus: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA. (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso)

Despacho: Feitos os recolhimentos das custas, conclusos.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 2348

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: Jaime de Souza Amaral.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Executivas

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza)

Processo n. 1535

Executado: José Serafim Nonato

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 2509

Executado: Antonio Pedro Martins Júnior (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: 1. Intime-se a exequente, na pessoa de seu representante legal, para vim receber a quantia paga as fls.

2. Feitos os recolhimentos das custas deste processo, conclusos.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Processo n. 2603

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Reus: Antero Antonio Marques e Terezinha de Jesus Bastos. (Adv. Dr. Carlos

Platilha)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Processo Penal.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 42/68—DR|PARÁ

Processo n. 1580

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 16/68

Processo n. 1115

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 656/70—P. Faz—DR|PARÁ — Delegacia Regional do Pará, faz remessa do Processo de Inquérito n. 11/70—DR|Pará.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 637/70—P. Faz — DR|PARÁ, faz remessa de processo de Inquéritos ns. ... 13/68, 16/68 e 48/68—DR|PARÁ

Despacho: N.A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 8.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Moacyr Pamplona — Edvan Capucho Couteiro e José Maria Frota Rolo e Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Processo n. 1589

Executado: Belagrino Belém, Agronomia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel)

Despacho: Diga o exequente no prazo legal.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1899

Executado: L. Amorim & Cia. Limitada, Laurindo G.

Amorim e Almir Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Aderbal

Meira Matos)

Despacho: Deixo de examinar o pedido de fls. 58 por falta de objeto a esta altura.

A avaliação.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2004

Executado: Corama Ferragens S.A.

Despacho: Notifique-se a Executada a exhibir no prazo de 48 horas os títulos de propriedade do bem penhorado e que o seu representante legal recebeu na qualidade de depositário, e bem assim de outros bens também de sua propriedade, mencionando a existência de possíveis ônus reais que acaso os graven.

Intime-se.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2014

Executado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará.

(Adv. dr. Paulo Klautau)

Despacho: Excepcionalmente, e com expressa ressalva do obcdido a fls. 15 e 22, admito o solicitado, e repito que não considero quitado o valor a que alude a peça de fls. 20, devendo o seu receptor restituí-la imediatamente ao Executado para depósito na Secretaria deste Juízo.

Intime-se.
Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2565

Executado: M. B. Lima
Despacho: Cite-se.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Júlio Alencar)

Processo n. 161
Executado: Rodofrancis Ltda.

Despacho: Informe a Secretaria, que se oferecer a respeito de diferença de valores, bem como sobre o destino da quantia a que se refere o despacho de fls. 85.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 398

Executado: Miguel Fernandes Conde

Despacho: Vista à exequente.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Daniel Coelho de Souza e Apelada: — A. Nacional S/A Comércio e Representações, assistida de seu advogado Raimundo M. Viana, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1970.

a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 9001)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: — Maria da Conceição Pereira da Costa e outros, assistidos de seu advogado Vinicius Hesketh e Apelada: Ernestina Biblides de Macedo Prado, assistida de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1970.

a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 9004)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal, em que são partes como Apelante: — Benedito Pedro Amorim, assistido de seu advogado Cauby Paranhos Guimarães e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1970.

a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 9002)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de maio corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Conflito Negativo de Jurisdição da Capital, em que é Suscitante — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível respondendo pela 8a. Vara — Suscitada — A doutora 1a. Pretora do Cível e Comércio, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1970.

a) Amazonina Silva
Oficial Codicista
(G. — Reg. n. 9003)

L. B. A.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Teixeira Formigosa e Luzia da Graça da Silva Almeida, éle filho de Lourenço Formigosa e de Vitorina Teixeira Formigosa, ela filha de Antônio Teixeira de Almeida e de Maria da Silva Almeida, solteiros: — Raimundo Pereira Pantoja e Julieta Ferreira Lopes, éle filho de Jovino Pantoja e de Alcídia Pereira dos Santos, ela filha de Joaquim Matos Ferreira e de Candida Duarte Magalhães, solteiros: — Argemiro da Silva Melo e Alaide Reis de Nazaré, éle filho de Argemiro Pereira de Melo e de Alaide Reis de Nazaré, ela filha de Manoel Farias de Nazaré e Izabel dos Reis de Nazaré, solteiros: — Martinho Monteiro Alves e Conceição Ferreira, éle filho de Leonel de Deus Alves e de Maria Carmelina Monteiro Alves, ela filha de Clarismunda Ferreira, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1970. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 8846)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

—EDITAL—

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de Maio corrente, para julgamento pela 2a. CAMARA CIVEL, do Recurso Cível da Comarca de Cametá, em que é Recorrente — Joaquim Serrão de Castro Filho (Adv. O mesmo) e, Recorridos, Henrique de Melo Rodrigues e Lourival Francéz (Adv. Provisiónado, Dr. Ivan do Socorro Vellozo), sendo Relator — Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1970.

AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 9.077)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

—EDITAL—

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de maio corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal do Recurso Penal "ex-officio" da Capital, em que é Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal; e, Recorrido, Pedro Nunes Teixeira (Ad. Dr. Odilson Ferreira Nôvo), sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Maio de 1970.

AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9.078)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Luiz Cordeiro da Paz, assistido de seu advogado



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Somira S. Leão de Sales, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato por sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e de outro lado, a sra. Somira Sousa Leão de Sales residente à Trav. Castelo Branco n. 1.271 os quais na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O Contratante usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da senhora Somira Sousa Leão de Sales para desempe-

nhar a função de Assessor de Conselheiro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe foram conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Conselheiro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco Cr\$ novos (Ncr\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — 17.00 Serviços de Terceiros — Tribunal de Contas.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970; e será regida na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogada ou renovada pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratante declarará aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 28 v. e 30 do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Somira Sousa Leão de Sales

Eva Andersen Pinheiro

TESTEMUNHAS:

Josélia Alves Pessoa

Altair M. de Mesquita

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as três (3) assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto
(G. Reg. n. 8.494)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Maridete Said N. Daibes, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e de outro lado, a Srta. Maridete Said Naif Daibes residente à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1111 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da senhora Maridete Said Naif Daibes para desempenhar a função de Assessor

de Conselheiro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Conselheiro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco c. novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba ...
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.3.0 — 17.00 Serviços de Terceiros — Tribunal de Contas.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regida na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por

qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 31 v. e 32 do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Máridete Said Naif Dalbes
Eva Andersen Pinheiro

TESTEMUNHAS:

Celina Segtovich
Hendaya de Souza Alves

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em test. A.Q.S. de verdade.
Belém, 19 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8.495)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Darci F. S. Santana, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por sua Presidenta, Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de ju-

ho de 1968, e autorização contante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e do outro lado, a senhora **Darci F. da Silva Santana**, residente Praça Tista Campos, n. 699, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumprilas:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas renova neste ato o contrato da senhora **Darci Ferreira da Silva Santana** para desempenhar a função de Assessor de Conselheiro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe foram conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Conselheiro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — 17.00 Serviços de Terceiros — Tribunal de Contas.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regida na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judi-

ciais, e prorrogada ou renovada pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 30 v. e 31 do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Darci Ferreira da Silva
Santana

TESTEMUNHAS:

Celina Segtovich

Altair Marques de
Mesquita

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com uma seta

Em test. A.Q.S. de verdade.
Belém, 19 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 4.496)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Lourival F. de Sousa, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por, sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e do outro lado, o senhor Lourival Ferreira de Souza, residente Rua Domingos Marreiros, n. 995, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O Contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato do senhor Lourival Ferreira de Sousa, para desempenhar a função de Assessor Contábil.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus

serviços o salário de Duzentos cruzeiros novos NCr\$ 200,00, correndo a respectiva despesa à conta da verba ..
3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio.
3.1.3.0. — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extrajudiciais, a prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando, isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Lourival Ferreira de Souza

TESTEMUNHAS:

Josélia Alves Pessoa
Hendaya de Souza Alves

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas assinadas com um seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade
Belém 13 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
T.b. Substituto

(G. Reg. n. 8.497)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Hilda S. Medeiros, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por, sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e do outro lado, a sra. Hilda da Silva Medeiros, residente Av. Duque de Caxias, n. 309—C. n. 2, os quais, na presença de duas

testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da senhora Hilda da Silva Medeiros, para desempenhar a função de Assessor Contábil.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de Duzentos cruzeiros novos NCr\$ 200,00, correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0. Despesas Correntes 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.3.0. — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regido na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, a prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza, e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Hilda da Silva Medeiros
TESTEMUNHAS:
Hendaya de Souza Alves
Josélia Alves Pessoa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido a com outras existentes em meu arquivo, as (3) três assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade
Belém, 3 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8.498)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Luciléa Oliveira da Silva, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à

Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por, sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização contante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e do outro lado, a sra. Luciléa Oliveira da Silva, residente, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da senhora Luciléa Oliveira da Silva para desempenhar a função de Assessor Contábil.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á na Secção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de Duzentos e cruzeiros novos (NCR\$ 200,00) correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0. Despesas Correntes 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.3.0. — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Luciléa Oliveira da Silva

TESTEMUNHAS:
Josélia Alves Pessoa
Hendaya de Souza Alves

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido a com outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade
Belém, 3 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8.499)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Juraci M. dos Santos, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por, sua Presidenta Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 2.01.70, e do outro lado, o sr. Juraci Monteiro dos Santos, residente a Pas. Frederico n. 59, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato do senhor Juraci Monteiro dos Santos, para desempenhar a função de Assessor Contábil.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á na Secção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de Duzentos e cruzeiros novos NCR\$ 200,00.

correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0. Despesas Correntes 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.3.0. — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações d'ele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que d'ele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando, isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Juraci Monteiro dos Santos

TESTEMUNHAS:

Hendaya de Souza Alves
Josélia Alves Pessoa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as (3) três assinaturas supra assinaladas com uma seta Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 13 de maio de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8.500)

Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Maria Fátima A. Pessoa, nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por, sua Presidenta, Conselheira, Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e autorização contantes em ata n. 1.583, de 20/1/70, e do outro lado, a senhora Maria de Fátima Alves Pessoa, residente Trav. da Vileta—Conj. Otacilio Santos, Casa 2, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da senhora Maria de Fátima Alves Pessoa, para desempenhar a função de Assessor Contábil.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado mensalmente, como retribuição dos serviços o salário de Duzentos cruzeiros novos NCr\$ 200,00, correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0. Despesas Correntes 3.1.0.0. Despesas de Custeio, 3.1.3.0. — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações d'ele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratante declara aceitar todas as condições contantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que d'ele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato; no corrente exercício.

NONA: — O Contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando, isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do livro próprio.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Maria de Fátima Alves Pessoa

TESTEMUNHAS:

Henoaya de Souza Alves
a) Ilegível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com as outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 13 de maio de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8.501)

Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Papel Ofício e de Memorando — Mediante Solicitações dos interessados.